

ACÓRDÃO Nº 1007/2014 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 002.303/2012-4
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca) – CNPJ n.º 55.492.425/0009-04; Luis Antonio Pasquetti, gestor de recursos e procurador durante a gestão 2005-2008 – CPF n.º 279.425.620-34.
4. Entidade: Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Pesca e Aquicultura, em virtude de irregularidades verificadas na execução do Convênio n.º 153/2005, celebrado com a Associação Nacional de Cooperação Agrícola (Anca), para a execução do Programa de Fomento à Aquicultura em Assentamentos de Reforma Agrária, no valor de R\$ 686.600,00,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b” e “c” e 19 da Lei n.º 8.443, de 1992, as contas do Sr. Luis Antonio Pasquetti e da Associação Nacional de Cooperação Agrícola, condenando-os ao pagamento das quantias discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional.

VALOR (R\$)	DATA	D/C
158.000,00	07/03/2006	Débito
442.000,00	17/07/2006	Débito
58.304,94	29/05/2008	Crédito

9.2 aplicar ao Sr. Luis Antonio Pasquetti e à Associação Nacional de Cooperação Agrícola, individualmente, a multa referida no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, nos valores de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e de R\$ 60.000,00, respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forempagos após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5 autorizar, desde logo, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, na forma da legislação em vigor;

9.6 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República em São Paulo, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 7/2014 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 18/3/2014 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1007-07/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral